PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
Comissão Permanente de Licitações
Rua José de Magalhães, 500, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04026-090
Telefone:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90021/SUB-VM/2026

PROCESSO: 6059.2026/0006849-5

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares (SketchUp Studio, Autodesk Revit, Canva Pro e Microsoft Windows 11 Pro), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09/12/2026, às 11H00 (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL
Preâmbulo – Indicação da Unidade
1 Embasamento legal
2 Objeto
3 Condições de participação
4 Da participação de licitantes sob a forma de consórcio
5 Acesso às informações
6 Impugnação do edital
7 Do orçamento estimado
8 Apresentação da proposta de preços
9 Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
10 Etapa de lances e negociação
11 Modo de disputa
12 Julgamento
13 Habilitação
14 Fase recursal
15 Adjudicação e homologação
16 Preço e dotação
17 Condições do ajuste
18 Penalidades
19 Disposições gerais

II ANEXOS

ANEXO I: Termo de Referência –Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento do Objeto

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III: Modelo de Declarações

ANEXO IV: Minuta de Termo de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela **SUBPREFEITURA VILA MARIANA**, situada na Rua José de Magalhães, nº 500, São Paulo, Capital, CEP 04026-090, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço por item, objetivando a contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares, contemplando assinaturas anuais dos softwares SketchUp Studio, Autodesk Revit e Canva Pro e licenças perpétuas completas do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site https://www.gov.br/compras – UASG nº 905092, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **11h00** do dia **09/12/2026**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Subprefeitura Vila Mariana.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares, em conformidade com o PDSTIC 2026 da Subprefeitura Vila Mariana, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo	Tratamento diferenciado ME/EPP
1	Licença de uso do software SketchUp Studio - assinatura anual (12 meses)	Licença	4 (1ª parcela/2026: 2; 2ª parcela/2027: 2)	SIM – participação exclusiva
2	Licença de uso do software Autodesk Revit - assinatura anual (12 meses)	Licença	4 (1ª parcela/2026: 2; 2ª parcela/2027: 2)	SIM – participação exclusiva
3	Canva Pro - assinatura anual individual (12 meses)	Licença	2 (1ª parcela/2026: 2; 2ª parcela/2027: 0)	SIM – participação exclusiva
4	Microsoft Windows 11 Pro - licença perpétua completa (não upgrade, não OEM)	Licença	20 (1ª parcela/2026: 4; 2ª parcela/2027: 16)	SIM – participação exclusiva

2.1.1. Os itens 1 a 4 destinam-se à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno

porte e equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 7º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, razão pela qual não há cota reservada.

2.2. Será facultada a cada licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, podendo sagrar-se vencedora em quaisquer deles.

2.3 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação "não", no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

2.3.3. As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras**).**

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) não estar em processo de falência;

e) enquadrar-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da cláusula 2.1.1 deste Edital.

3.2 NÃO é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.2.1 Também NÃO poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da Subprefeitura Vila Mariana, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.2.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 É vedada, nesta licitação, a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares de prateleira, bens comuns comercializados por ampla rede de revendas e distribuidores autorizados, de baixa complexidade técnica e operacional e de pequena dimensão, com adjudicação por item, que pode ser integralmente atendida por empresas atuando isoladamente.[R2]

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cplvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, cplvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;

c) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;

d) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3 A licitante deverá consignar na sua proposta o valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência – Anexo I deste Edital, indicando, para cada item, o fabricante, o produto, a edição ou plano e a modalidade de licenciamento ofertados (assinatura anual ou licença perpétua).

8.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.6 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.7 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.8 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive os custos de licenciamento, fornecimento, ativação e suporte técnico. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

8.9 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

8.10 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de

CPF e respectivo cargo na licitante.

8.11 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;

c) estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de 0,5% (cinco décimos por cento) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:

10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício

de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.12.1 Juntamente com a proposta adequada, a licitante deverá encaminhar, pelo sistema, a documentação técnica exigida no subitem 6.6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital: comprovação das características técnicas ofertadas, por meio de documentação oficial do fabricante ou proposta técnica, com a indicação, para cada item, do fabricante, do produto, da edição ou plano e da modalidade de licenciamento, para fins da análise de que trata a cláusula 12.2.

10.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

11.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

11.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

11.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da melhor oferta, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12 JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço por item, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

12.3 Nesta fase serão consultados os cadastros previstos no item 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação

no certame e futura contratação**,** garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

12.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

12.5 Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.

12.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 HABILITAÇÃO

13.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

13.2 A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

13.3 Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via "chat", o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado,

expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida nos termos da Resolução Conjunta SFP-PGE nº 1/2026, ou da que a suceder, aceitas as certidões emitidas com base na Resolução Conjunta SF/PGE nº 02/2013 dentro do respectivo prazo de validade.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

13.5.4 Qualificação técnica

a) Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a anterior execução de objeto pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

a.1) Entende-se compatível(eis) o(s) atestado(s) ou certidão(ões) que comprove(m) que a licitante já forneceu licenças ou assinaturas de software, exigida a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, nos termos do subitem 6.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, vedadas limitações de tempo e de local (art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

a.3) A exigência fundamenta-se no subitem 6.1 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. [R3]

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

f) Declaração de que as assinaturas e licenças ofertadas são originais, adquiridas por canal oficial do fabricante (revenda, distribuidor ou parceiro autorizado) e fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento do fabricante, nos termos do subitem 6.2 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o

prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.*

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos__cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à

habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14 FASE RECURSAL

14.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

14.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 PREÇO E DOTAÇÃO

16.1 O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

16.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo os custos de licenciamento, fornecimento, ativação e suporte técnico, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

16.3 Não haverá reajuste de preços nem atualização, salvo quando ultrapassado o interregno de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, caso em que será aplicado o índice previsto no contrato, nas condições nele previstas. [CL4]

16.4 Os recursos necessários para a contratação onerarão as dotações orçamentárias do exercício de 2026 (1ª parcela), nºs 52.10.04.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.1 e 52.10.04.126.4002.2.818.3.3.90.40.00.00.1.500.9001.0, observada a classificação própria das assinaturas (Itens 1 a 3) e das licenças perpétuas (Item 4), conforme subitem 13.4 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital. As despesas relativas à 2ª parcela, no exercício de 2027, onerarão as dotações próprias desse exercício, a serem indicadas após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes.

17 CONDIÇÕES DO AJUSTE

17.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

17.1.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.2 Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.

17.2.1 Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.

17.3 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras/pt-br/ e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Subprefeitura Vila Mariana.

17.4.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.4.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.4.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que incorrer nas condutas dos subitens 18.3.1 a 18.3.3, e a multa referida na alínea “a” da cláusula 18.2, cumulada com a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, à licitante que incorrer nas condutas dos subitens 18.3.4 a 18.3.7. Considera-se infratora a licitante que:

18.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses da cláusula 18.2 e dos subitens 18.3.1 a 18.3.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, quando a conduta justificar a imposição de penalidade mais grave, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados, que deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida (art. 166, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021) e enviado pelo correio eletrônico cplvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br ou protocolizado na Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana, nos dias úteis, das 09h00 às 17h00.

18.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

18.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

19.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.

19.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.8.2 Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: cplvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

19.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

19.10 Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.

19.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

19.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

19.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

19.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.17 O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

19.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/compras e http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br.

19.19 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.

19.20 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANDREI VILLEGAS

Pregoeiro

Subprefeitura Vila Mariana

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/SUB-VM/2026

PROCESSO: 6059.2026/0006849-5

OBJETO: Contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares (SketchUp Studio, Autodesk Revit, Canva Pro e Microsoft Windows 11 Pro), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

ANEXO I

Termo de Referência

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares, em conformidade com o PDSTIC 2026 da Subprefeitura Vila Mariana, contemplando: (i) assinaturas anuais dos softwares técnicos SketchUp Studio e Autodesk Revit; (ii) assinaturas anuais individuais do Canva Pro; e (iii) licenças completas do sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro, conforme quantidades e especificações deste Termo.

Item	Descrição	Qtde. 1ª parcela (2026)	Qtde. 2ª parcela (2027)	Qtde. total	Unidade
1	Licença de uso do software SketchUp Studio - assinatura anual (12 meses)	2	2	4	Licença
2	Licença de uso do software Autodesk Revit - assinatura anual (12 meses)	2	2	4	Licença
3	Canva Pro - assinatura anual individual (12 meses)	2	0	2	Licença

Item	Descrição	Qtde. 1ª parcela (2026)	Qtde. 2ª parcela (2027)	Qtde. total	Unidade
4	Microsoft Windows 11 Pro - licença perpétua completa (não upgrade, não OEM)	4	16	20	Licença

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação é necessária para garantir a continuidade e a evolução das atividades administrativas e técnicas da Subprefeitura Vila Mariana, atendendo às Linhas de Ação previstas no PDSTIC 2026.

2.2. SketchUp Studio e Autodesk Revit: a aquisição conjunta visa modernizar e integrar o fluxo de trabalho de projetos de arquitetura e engenharia, consolidando as ferramentas padrão de mercado, já utilizadas nos arquivos de projeto que a Subprefeitura recebe e mantém (formatos .RVT e .SKP), para as etapas de modelagem 3D (SketchUp), desenvolvimento BIM com precisão e compatibilização (Revit) e renderização fotorrealista para melhor comunicação e visualização dos projetos (V-Ray for SketchUp, integrante da edição Studio), com expectativa de aumento de eficiência, redução de erros e custos e melhoria da qualidade das entregas.

2.3. Canva Pro: apoiar a produção e a edição de materiais visuais utilizados em apresentações, comunicação e consolidação de conteúdos vinculados às entregas técnicas, garantindo padronização e agilidade na preparação de artefatos institucionais.

2.4. Microsoft Windows 11 Pro: a aquisição é necessária para regularizar o licenciamento de equipamentos que não possuem licença Pro válida, elevando o nível de segurança, desempenho e compatibilidade tecnológica dos computadores, com redução de vulnerabilidades e garantia de suporte oficial do fabricante.

2.5. A licença separada do software Chaos V-Ray, prevista no PDSTIC 2026, não integra esta contratação, porque a edição SketchUp Studio (Item 1) já inclui o V-Ray for SketchUp, o que atende à necessidade de renderização fotorrealista sem custo adicional.

2.6. As assinaturas dos Itens 1 a 3 terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de ativação, por ser essa a modalidade de comercialização adotada pelos fabricantes.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Rua José de Magalhães, nº 500 - Bloco G - CEP 04026-090 - São Paulo/SP. Setor: Informática. A/C: Gabriel Ferreira Souto, Bernardes Fellipe Cruz ou Katia, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00 (horário oficial de Brasília). Telefones: (11) 3397-4107 / 4112 / 4111. E-mails: sasvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br / infovilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4. QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Item 1 - SketchUp Studio (assinatura anual, licença nomeada):

4.1.1. Assinatura de 12 (doze) meses, na versão mais recente disponibilizada pelo fabricante (Trimble), edição Studio.

4.1.2. Contempla SketchUp Pro (desktop), SketchUp para Web/iPad, LayOut, V-Ray for SketchUp, Scan Essentials, importador de arquivos Revit e Trimble Connect, com importação e exportação de DWG/DXF, IFC e nuvem de pontos.

4.1.3. Atualizações de versão sem ônus adicional durante a vigência.

4.2. Item 2 - Autodesk Revit (assinatura anual, usuário único):

4.2.1. Assinatura de 12 (doze) meses, licença nomeada (single-user), na versão vigente da plataforma BIM.

4.2.2. Inclui atualizações, acesso às versões anteriores suportadas e suporte do fabricante; compatibilidade com IFC, DWG e RVT.

4.3. Item 3 - Canva Pro (assinatura anual individual):

4.3.1. Plano Canva Pro, assinatura individual de 12 (doze) meses, 1 (um) usuário por assinatura,

totalizando 2 (duas) assinaturas.

4.3.2. Recursos mínimos: biblioteca de elementos premium, remoção de fundo, kit de marca (Brand Kit), redimensionamento de designs e exportação em alta resolução.

4.4. Item 4 - Microsoft Windows 11 Pro (licença perpétua completa):

4.4.1. Licença perpétua (não assinatura), edição Pro, 64 bits, idioma português (Brasil), na modalidade de licença completa (FPP ou ESD), apta a ser instalada e ativada em equipamento sem licença Pro prévia.

4.4.2. Não serão aceitas licenças de upgrade, licenças OEM vinculadas a outro equipamento, licenças educacionais, licenças usadas ou recondicionadas, nem chaves de origem não autorizada pelo fabricante.

4.4.3. Ativação por chave de produto ou atribuição digital, com direito de uso permanente e atualizações de segurança fornecidas pelo fabricante durante o ciclo de suporte do produto.

4.5. Da indicação de marca: a especificação nominal dos produtos fundamenta-se no art. 41, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, por serem as únicas soluções capazes de atender às necessidades da Contratante, embora comercializadas por diversos fornecedores (revendas e distribuidores autorizados), pelas seguintes razões: (i) Autodesk Revit e SketchUp Studio: a Subprefeitura recebe e mantém arquivos de projeto nos formatos nativos .RVT e .SKP, cuja edição integral, sem perda de parâmetros BIM, geometria, camadas e materiais, depende do software de origem; a edição Studio inclui ainda o V-Ray for SketchUp e o importador de arquivos Revit; (ii) Canva Pro: a Subprefeitura mantém modelos, kit de marca e materiais institucionais já elaborados no Canva, que precisam ser reaproveitados e editados no mesmo ambiente; (iii) Microsoft Windows 11 Pro: a edição Pro é necessária para o ingresso dos equipamentos no domínio corporativo (Active Directory), a criptografia de disco (BitLocker) e a gestão centralizada por políticas de grupo, recursos ausentes na edição Home, além da compatibilidade com os sistemas corporativos da PMSP.

5. CONDIÇÕES DE ENTREGA E ACEITAÇÃO

5.1. Forma de entrega: a entrega ocorrerá em 2 (duas) parcelas, nos quantitativos indicados na tabela do item 1: a 1ª parcela no exercício de 2026 e a 2ª parcela no exercício de 2027. Cada parcela será entregue por meio do fornecimento das assinaturas e licenças (códigos de ativação, convites de acesso, chaves de produto ou outro mecanismo oficial do fabricante), acompanhadas das instruções de instalação e ativação.

5.2. Prazo: a entrega e a ativação da 1ª parcela deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura do termo de contrato. A entrega e a ativação da 2ª parcela deverão ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento.

5.3. Aceitação: o recebimento provisório ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis contados da entrega de cada parcela, para verificação de conformidade, e o definitivo em até 10 (dez) dias úteis contados do provisório, após a validação das assinaturas e licenças e do acesso às funcionalidades essenciais.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CONFORMIDADE

6.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu licenças ou assinaturas de software.

6.2. Declaração da licitante de que as assinaturas e licenças ofertadas são originais, adquiridas por canal oficial do fabricante (revenda, distribuidor ou parceiro autorizado) e fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento do fabricante.

6.3. Garantia de atualizações, manutenções corretivas e de segurança e evoluções de versão, sem ônus adicional, durante a vigência de 12 (doze) meses das assinaturas (Itens 1 a 3).

6.4. As assinaturas (Itens 1 a 3) deverão ser fornecidas no formato de acesso de usuário único (single-user/named user). O Item 4, por se tratar de licença perpétua, não se sujeita à exigência de usuário nomeado.

6.5. As assinaturas dos Itens 1 a 3 serão registradas em nome da Prefeitura do Município de São Paulo - Subprefeitura Vila Mariana e vinculadas a contas de e-mail corporativo indicadas pela Contratante, que figurará como administradora principal no portal do fabricante. É vedado à Contratada reter credenciais, figurar como única administradora, vincular as assinaturas a meio de pagamento próprio ou ativar renovação automática ou cobrança recorrente.

6.6. Comprovação das características técnicas ofertadas, por meio de documentação oficial do fabricante

ou proposta técnica.

6.7. Para os itens fornecidos como serviço em nuvem (Itens 1 a 3), a Contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), assegurando: (i) tratamento de eventuais dados pessoais restrito à finalidade contratual; (ii) medidas técnicas e administrativas de segurança da informação; (iii) informação sobre o país de armazenamento e processamento dos dados; e (iv) suporte à eliminação e à portabilidade dos dados ao término da vigência, observadas as normas de segurança da informação da PMSP.

7. SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA

7.1. Apoio à instalação, ativação e autorização das assinaturas e licenças, inclusive por acesso remoto, quando solicitado pela Contratante.

7.2. Disponibilização de canal de atendimento (web, telefone ou e-mail) para esclarecimento de dúvidas e solução de incidentes relacionados à ativação e ao uso.

7.3. Suporte em dias úteis, em horário comercial (08h às 18h), com os seguintes prazos de resposta contados da abertura do chamado: (i) severidade crítica (indisponibilidade de ativação ou uso): até 4 (quatro) horas úteis; (ii) alta: até 8 (oito) horas úteis; (iii) média ou baixa: até 16 (dezesseis) horas úteis. A Contratada disponibilizará canal único de registro e acompanhamento dos chamados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, entregando o objeto no prazo e nas condições pactuadas.

8.2. Fornecer assinaturas e licenças originais, válidas e em conformidade com as políticas de licenciamento dos fabricantes.

8.3. Disponibilizar a versão ou o plano mais atual no momento da entrega, ou equivalente superior que venha a substituí-lo durante a vigência.

8.4. Providenciar atualizações, manutenções corretivas e de segurança e evoluções de versão, sem ônus adicional, durante a vigência das assinaturas.

8.5. Prestar suporte técnico conforme o item 7 e atender prontamente às solicitações da Contratante relativas ao objeto.

8.6. Fornecer documentação de ativação e comprovação de vigência das assinaturas e licenças (por exemplo, telas do portal do fabricante, e-mails de convite, chaves de produto).

8.7. Apresentar, com a entrega, documento fiscal ou declaração de distribuidor autorizado pelo fabricante que comprove a origem das licenças do Item 4. Se qualquer chave for recusada na ativação, bloqueada ou revogada pelo fabricante por irregularidade de origem, a Contratada a substituirá em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus e a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o empenho e o pagamento das obrigações assumidas, conforme a regular liquidação da despesa.

9.2. Fornecer as informações necessárias e indicar fiscal e gestor para acompanhamento da execução.

9.3. Receber provisoriamente o objeto, verificando quantitativos e conformidade com as especificações.

9.4. Proceder ao recebimento definitivo após validação do acesso e das funcionalidades essenciais, podendo recusar entregas em desconformidade.

9.5. Garantir a infraestrutura mínima (estações de trabalho, rede e contas corporativas) para instalação e uso.

10. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido provisória e definitivamente na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. Constatada desconformidade com as especificações deste Termo, o objeto será rejeitado, podendo a Administração determinar a substituição ou regularização no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da comunicação por escrito, mantido o preço e sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios de qualidade ou quantidade

ou por disparidade com as especificações.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, mediante a entrega dos documentos discriminados na Portaria SF nº 275/2024 e o atestado de recebimento e aprovação pela Subprefeitura.

11.2. Nota Fiscal ou Fatura com incorreções será devolvida, reiniciando-se o prazo a partir da reapresentação válida.

11.3. Antes do pagamento, a Contratante consultará o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL (Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006), do qual não poderá constar pendência.

11.4. Os pagamentos observarão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

12. PENALIDADES

12.1. Aplicam-se as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Multa de 20% sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

12.3. Multa de 20% sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial.

12.4. Multa de 1,0% sobre o valor não entregue, por dia de atraso, limitada a 19 dias, após o que se configura inexecução parcial ou total.

12.5. Multa de 5% sobre o valor entregue em desacordo com as especificações, sem prejuízo da substituição.

12.6. Multa de 2% sobre o valor do ajuste, por descumprimento de outras obrigações não previstas nas demais hipóteses.

12.7. As sanções são independentes; a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis. As multas por inexecução total e parcial não se acumulam entre si pelo mesmo fato, e o somatório das multas aplicadas não excederá 30% (trinta por cento) do valor do ajuste (art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana.

12.9. Os procedimentos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. VIGÊNCIA, INSTRUMENTO CONTRATUAL E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O ajuste será formalizado por termo de contrato (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021), com vigência de 12 (doze) meses contados da data de ativação das assinaturas dos Itens 1 a 3, registrada no recebimento provisório, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da mesma Lei, se comprovada a vantajosidade. A obrigação de substituição de chaves do Item 4 subsiste após o término da vigência.[CL5]

13.2. A adjudicatária deverá assinar o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração (art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3. Critério de julgamento: menor preço por item, com adjudicação por item.

13.4. O valor estimado da contratação consta da pesquisa de preços juntada a este processo. A despesa onerará as dotações orçamentárias indicadas pela unidade competente nos exercícios de 2026 (1ª parcela) e 2027 (2ª parcela), observada a classificação própria das assinaturas (Itens 1 a 3) e das licenças perpétuas (Item 4).

13.5. Os termos de licenciamento dos fabricantes aplicam-se no que não conflitarem com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com este Termo; cláusulas de foro estrangeiro, arbitragem ou renovação automática não obrigam a Contratante.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Recebimento do objeto a cargo de Gabriel Ferreira Souto (RF 9.524.690) e Bernardes Fellipe Cruz (RF 9.265.431). O fiscal e o gestor do contrato (titular e substituto) serão formalmente designados por despacho ou portaria específica.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/SUB-VM/2026

PROCESSO: 6059.2026/0006849-5

OBJETO: Contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares (SketchUp Studio, Autodesk Revit, Canva Pro e Microsoft Windows 11 Pro), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(em papel timbrado da licitante)

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão social	
CNPJ	
Endereço completo	
Telefone e e-mail	
Porte (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006)	( ) Microempresa ( ) Empresa de pequeno porte
Representante legal (nome, CPF e cargo)	
Dados bancários – conta corrente no Banco do Brasil (Decreto nº 51.197/2010)	Agência: ..... Conta corrente: .....

A licitante acima identificada propõe fornecer o objeto do Pregão Eletrônico nº 90021/SUB-VM/2026, nos preços e condições a seguir, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2. PREÇOS

Item	Descrição	Fabricante	Edição/ plano	Unid.	Qtd	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
1	Licença de uso do software SketchUp Studio - assinatura anual (12 meses)			Licença	4		
2	Licença de uso do software Autodesk Revit - assinatura anual (12 meses)			Licença	4		

Item	Descrição	Fabricante	Edição/ plano	Unid.	Qtd	Preço unitário (R$)	Preço total (R$)
3	Canva Pro - assinatura anual individual (12 meses)			Licença	2		
4	Microsoft Windows 11 Pro - licença perpétua completa (não upgrade, não OEM)			Licença	20		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)							

Valor total por extenso: .....

a) A licitante poderá cotar um ou mais itens; deverão ser mantidas no quadro apenas as linhas dos itens cotados.

b) Os preços serão expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais, e incluirão todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, licenciamento, fornecimento, ativação, atualizações e suporte técnico.

c) Para fins de lances na sessão do pregão será considerado o PREÇO UNITÁRIO do item.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO (item 4 e subitem 6.6 do Termo de Referência)

Para cada item cotado, informar o fabricante, o produto, a edição ou plano, a modalidade de licenciamento e a versão ofertados:

Item	Exigência mínima do Termo de Referência	Ofertado (fabricante, produto, edição/plano e modalidade de licenciamento)
Item 1 – SketchUp Studio (4 licenças)	Assinatura anual (12 meses), licença nomeada, versão mais recente da edição Studio (Trimble), contemplando SketchUp Pro (desktop), SketchUp para Web/iPad, LayOut, V-Ray for SketchUp, Scan Essentials, importador de arquivos Revit e Trimble Connect, com importação e exportação de DWG/DXF, IFC e nuvem de pontos; atualizações sem ônus durante a vigência (subitem 4.1)	Fabricante: ..... Edição/plano: ..... Modalidade: .....
Item 2 – Autodesk Revit (4 licenças)	Assinatura anual (12 meses), licença nomeada (single-user), versão vigente; atualizações, acesso às versões anteriores suportadas e suporte do fabricante; compatibilidade com IFC, DWG e RVT (subitem 4.2)	Fabricante: ..... Edição/plano: ..... Modalidade: .....

Item	Exigência mínima do Termo de Referência	Ofertado (fabricante, produto, edição/plano e modalidade de licenciamento)
Item 3 – Canva Pro (2 licenças)	Plano Canva Pro, assinatura individual de 12 meses, 1 usuário por assinatura; biblioteca de elementos premium, remoção de fundo, Brand Kit, redimensionamento de designs e exportação em alta resolução (subitem 4.3)	Fabricante: ..... Plano: .....
Item 4 – Microsoft Windows 11 Pro (20 licenças)	Licença perpétua completa (FPP ou ESD), edição Pro, 64 bits, português (Brasil), apta a instalação e ativação em equipamento sem licença Pro prévia; vedadas licenças de upgrade, OEM vinculadas a outro equipamento, educacionais, usadas ou recondicionadas e chaves de origem não autorizada (subitem 4.4)	Fabricante: ..... Modalidade (FPP/ESD): .....

4. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA (subitens 6.2, 6.4, 6.5 e 6.6 do Termo de Referência)

a) Documentação oficial do fabricante ou proposta técnica que comprove as características técnicas de cada item ofertado (subitem 6.6 do Termo de Referência).

b) Itens 1 a 3: indicação de que as assinaturas serão fornecidas no formato de usuário único (single-user/named user), registradas em nome da Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Vila Mariana e vinculadas a contas de e-mail corporativo indicadas pela Contratante, sem renovação automática ou cobrança recorrente (subitens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência).

c) Item 4: indicação da modalidade de licença completa (FPP ou ESD), perpétua, edição Pro, 64 bits, em português (Brasil), não upgrade e não OEM (subitem 4.4 do Termo de Referência).

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Prazo de entrega e ativação: em 2 (duas) parcelas, nos quantitativos do item 1 do Termo de Referência: 1ª parcela (exercício de 2026) em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura do termo de contrato; 2ª parcela (exercício de 2027) em até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento (subitens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência).

b) Forma e local de entrega: fornecimento das assinaturas e licenças (códigos de ativação, convites de acesso, chaves de produto ou outro mecanismo oficial do fabricante), acompanhadas das instruções de instalação e ativação, ao Setor de Informática da Subprefeitura Vila Mariana – Rua José de Magalhães, nº 500 – Bloco G – CEP 04026-090 – São Paulo/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00 (itens 3 e 5 do Termo de Referência).

c) Condições do objeto: assinaturas e licenças originais, válidas, na versão ou plano mais atual no momento da entrega, fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento dos fabricantes; para o Item 4, apresentação de documento fiscal ou declaração de distribuidor autorizado que comprove a origem das licenças (subitens 8.2, 8.3 e 8.7 do Termo de Referência).

d) Atualizações e suporte técnico: atualizações, manutenções corretivas e de segurança e evoluções de versão sem ônus durante a vigência de 12 (doze) meses das assinaturas (Itens 1 a 3) e suporte técnico nos prazos do item 7 do Termo de Referência.

e) Pagamento: em 30 (trinta) dias, por parcela, nas condições do item 11 do Termo de Referência.

6. DECLARAÇÕES

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

03. Declara que as assinaturas e licenças ofertadas atendem integralmente às especificações e condições do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

04. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7. VALIDADE DA PROPOSTA

60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

_____

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/SUB-VM/2026

PROCESSO: 6059.2026/0006849-5

OBJETO: Contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares (SketchUp Studio, Autodesk Revit, Canva Pro e Microsoft Windows 11 Pro), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

4) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

5) estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

6) que as assinaturas e licenças ofertadas são originais, adquiridas por canal oficial do fabricante (revenda, distribuidor ou parceiro autorizado) e fornecidas em conformidade com as políticas de licenciamento do fabricante (subitem 6.2 do Termo de Referência).

(local do estabelecimento) , de de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/SUB-VM/2026

PROCESSO: 6059.2026/0006849-5

OBJETO: Contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares (SketchUp Studio, Autodesk Revit, Canva Pro e Microsoft Windows 11 Pro), conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6059.2026/0006849-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Subprefeitura Vila Mariana

CONTRATADA:

CNPJ Nº

OBJETO: Contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares, correspondente ao(s) item(ns) (x) do Pregão Eletrônico nº 90021/SUB-VM/2026, conforme cláusula primeira.

VALOR UNITÁRIO: conforme quadro da cláusula 1.1.

VALOR TOTAL: R$.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

NOTA(S) DE EMPENHO:

O Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Vila Mariana, com sede na Rua José de Magalhães, nº 500, na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) por _____(nome e função), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____(nome da contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na _____(endereço), doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e procuração, se for o caso, tendo em vista o que consta no Processo nº 6059.2026/0006849-5 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90021/SUB-VM/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licenças de uso e assinaturas de softwares, conforme especificações do Termo de Referência, compreendendo o(s) seguinte(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 90021/SUB-VM/2026:

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Licença de uso do software SketchUp Studio - assinatura anual (12 meses), conforme subitem 4.1 do Termo de Referência – fabricante/edição:	Licença	4 (1ª parcela/2026: 2; 2ª parcela/2027: 2)		
2	Licença de uso do software Autodesk Revit - assinatura anual (12 meses), conforme subitem 4.2 do Termo de Referência – fabricante/edição:	Licença	4 (1ª parcela/2026: 2; 2ª parcela/2027: 2)		
3	Canva Pro - assinatura anual individual (12 meses), conforme subitem 4.3 do Termo de Referência – fabricante/edição:	Licença	2 (1ª parcela/2026: 2; 2ª parcela/2027: 0)		
4	Microsoft Windows 11 Pro - licença perpétua completa (não upgrade, não OEM), conforme subitem 4.4 do Termo de Referência – fabricante/edição:	Licença	20 (1ª parcela/2026: 4; 2ª parcela/2027: 16)		

(manter no quadro apenas o(s) item(ns) adjudicado(s) à CONTRATADA)

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 90021/SUB-VM/2026;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de ativação das assinaturas dos Itens 1 a 3, registrada no recebimento provisório, admitida a prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, se comprovada a vantajosidade (subitem 13.1 do Termo de Referência).[R6] [CL7]

2.1.1. A obrigação de substituição de chaves do Item 4, prevista na subcláusula 11.5 deste contrato, subsiste após o término da vigência contratual.

2.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

2.2.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;

2.2.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, que integra este contrato.

3.2. Será observado o seguinte cronograma para a entrega do objeto: entrega e ativação dos itens adjudicados em 2 (duas) parcelas, nos quantitativos indicados no quadro da cláusula 1.1: a 1ª parcela, no exercício de 2026, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à assinatura do termo de contrato; e a 2ª parcela, no exercício de 2027, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da ordem de fornecimento, conforme subitens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência.

3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega nas seguintes condições:

a) apresentados até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

3.4. O objeto será entregue mediante o fornecimento das assinaturas e licenças (códigos de ativação, convites de acesso, chaves de produto ou outro mecanismo oficial do fabricante), acompanhadas das instruções de instalação e ativação, ao Setor de Informática da Subprefeitura Vila Mariana – Rua José de Magalhães, nº 500 – Bloco G – CEP 04026-090 – São Paulo/SP, A/C Gabriel Ferreira Souto, Bernardes Fellipe Cruz ou Katia, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00, telefones (11) 3397-4107 / 4112 / 4111, e-mails sasvilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br / infovilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br, conforme itens 3 e 5 do Termo de Referência.

3.5. A entrega do objeto será acompanhada dos seguintes documentos:

a) Documentação de ativação e comprovação de vigência das assinaturas e licenças (por exemplo, telas do portal do fabricante, e-mails de convite, chaves de produto), conforme subitem 8.6 do Termo de Referência;

b) Nota fiscal, nota fiscal-fatura ou documento equivalente, com a discriminação de cada item, quantidade e modalidade de licenciamento;

c) Para o Item 4, documento fiscal ou declaração de distribuidor autorizado pelo fabricante que comprove a origem das licenças (subitem 8.7 do Termo de Referência).

d) Para a 2ª parcela, cópia da ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

3.6. O(s) objeto(s) será(ão) recebido(s), consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/2022: provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis contados da entrega de cada parcela, para verificação de conformidade, e definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a validação das assinaturas e licenças e do acesso às funcionalidades essenciais (subitem 5.3 e item 10 do Termo de Referência).

3.7. Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para as assinaturas e licenças, poderá, a qualquer momento e fundamentadamente, submetê-las à verificação técnica,

inclusive mediante validação junto ao portal ou canal oficial do fabricante, às custas da CONTRATADA, conforme o caso.

3.8. O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.9. Em caso da identificação de assinaturas ou licenças que não estejam em conformidade com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição ou regularização do objeto em desconformidade no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da comunicação por escrito (subitem 10.2 do Termo de Referência), bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.10. Verificada a compatibilidade da entrega com o estabelecido neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.11. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto verificadas posteriormente, nos termos do art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os valores unitário e total de cada item são os constantes do quadro da cláusula 1.1, totalizando o valor contratual de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, licenciamento, ativação, atualizações, suporte técnico e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas seguintes dotações orçamentárias, relativas aos exercícios de 2026 (1ª parcela) e 2027 (2ª parcela), _____ observada a classificação própria das assinaturas (Itens 1 a 3) e das licenças perpétuas (Item 4), conforme subitem 13.4 do Termo de Referência: .

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal/fatura relativa a cada parcela, acompanhada da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso necessárias providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, no Edital da Licitação e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

7.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

7.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

7.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme os requisitos de art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

7.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

7.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

7.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

7.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

7.1.8. aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer disposições;

7.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

7.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

7.1.11. realizar o recebimento do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.1.12. garantir a infraestrutura mínima (estações de trabalho, rede e contas corporativas) para

instalação e uso do objeto e indicar as contas de e-mail corporativo às quais serão vinculadas as assinaturas dos Itens 1 a 3 (subitens 6.5 e 9.5 do Termo de Referência).

7.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

7.3. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, formalmente designados (titular e substituto) por despacho ou portaria específica. O recebimento do objeto ficará a cargo de Gabriel Ferreira Souto (RF 9.524.690) e Bernardes Fellipe Cruz (RF 9.265.431), conforme item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. fornecer assinaturas e licenças originais, válidas e em conformidade com as políticas de licenciamento dos fabricantes, entregando o objeto no prazo e nas condições pactuadas, com estrita obediência às leis vigentes (subitens 8.1 e 8.2 do Termo de Referência);

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento;

8.1.4. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados;

8.1.5. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas nas assinaturas e licenças fornecidas e em sua entrega e ativação;

8.1.6. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

8.1.7. comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até 2 (dois) dias úteis, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados ao objeto;

8.1.8. apontar e manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;

8.1.9. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do produto e entrega;

8.1.10. assumir a responsabilidade sobre encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

8.1.11. assumir encargos fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto contratual;

8.1.12. assumir a responsabilidade, no caso de substituição ou regularização de assinatura ou licença entregue fora das especificações técnicas ou com defeito aparente, nos termos e prazos do art. 26 da Lei Federal nº 8.078/1990;

8.1.13. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.1.14. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.15. fornecer, sempre que solicitado, documentação oficial do fabricante que comprove as características técnicas e a regularidade das assinaturas e licenças fornecidas;

8.1.16. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

8.1.17. cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.18. comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização;

8.1.19. disponibilizar a versão ou o plano mais atual no momento da entrega, ou equivalente superior que venha a substituí-lo durante a vigência (subitem 8.3 do Termo de Referência);

8.1.20. providenciar atualizações, manutenções corretivas e de segurança e evoluções de versão, sem ônus adicional, durante a vigência das assinaturas (subitens 6.3 e 8.4 do Termo de Referência);

8.1.21. prestar suporte técnico nos termos da Cláusula Décima Primeira e do item 7 do Termo de Referência, atendendo prontamente às solicitações da CONTRATANTE relativas ao objeto;

8.1.22. fornecer as assinaturas dos Itens 1 a 3 no formato de acesso de usuário único (single-user/named user) (subitem 6.4 do Termo de Referência);

8.1.23. registrar as assinaturas dos Itens 1 a 3 em nome da Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura Vila Mariana, vinculadas às contas de e-mail corporativo indicadas pela CONTRATANTE, que figurará como administradora principal no portal do fabricante, sendo vedado à CONTRATADA reter credenciais, figurar como única administradora, vincular as assinaturas a meio de pagamento próprio ou ativar renovação automática ou cobrança recorrente (subitem 6.5 do Termo de Referência);

8.1.24. fornecer documentação de ativação e comprovação de vigência das assinaturas e licenças e, para o Item 4, documento fiscal ou declaração de distribuidor autorizado pelo fabricante que comprove a origem das licenças (subitens 8.6 e 8.7 do Termo de Referência).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

9.2 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

9.3. Para os itens fornecidos como serviço em nuvem (Itens 1 a 3), a CONTRATADA deverá assegurar: (i) tratamento de eventuais dados pessoais restrito à finalidade contratual; (ii) medidas técnicas e administrativas de segurança da informação; (iii) informação sobre o país de armazenamento e processamento dos dados; e (iv) suporte à eliminação e à portabilidade dos dados ao término da vigência, observadas as normas de segurança da informação da PMSP (subitem 6.7 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATUALIZAÇÕES, SUPORTE TÉCNICO E SUBSTITUIÇÃO DE LICENÇAS

11.1. A CONTRATADA garantirá as atualizações, manutenções corretivas e de segurança e evoluções de versão das assinaturas dos Itens 1 a 3, sem ônus adicional, durante a vigência de 12 (doze) meses das assinaturas (subitens 6.3 e 8.4 do Termo de Referência).

11.2. As licenças do Item 4 terão caráter perpétuo, com direito de uso permanente e atualizações de segurança fornecidas pelo fabricante durante o ciclo de suporte do produto (subitem 4.4.3 do Termo de Referência).

11.3. A CONTRATADA prestará apoio à instalação, ativação e autorização das assinaturas e licenças, inclusive por acesso remoto, quando solicitado pela CONTRATANTE, e disponibilizará canal de atendimento (web, telefone ou e-mail) para esclarecimento de dúvidas e solução de incidentes

relacionados à ativação e ao uso (subitens 7.1 e 7.2 do Termo de Referência).

11.4. O suporte será prestado em dias úteis, em horário comercial (08h às 18h), com os seguintes prazos de resposta contados da abertura do chamado: (i) severidade crítica (indisponibilidade de ativação ou uso): até 4 (quatro) horas úteis; (ii) alta: até 8 (oito) horas úteis; (iii) média ou baixa: até 16 (dezesseis) horas úteis, mediante canal único de registro e acompanhamento dos chamados (subitem 7.3 do Termo de Referência).

11.5. Se qualquer chave do Item 4 for recusada na ativação, bloqueada ou revogada pelo fabricante por irregularidade de origem, a CONTRATADA a substituirá em até 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus e a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções cabíveis (subitens 8.7 e 13.1 do Termo de Referência).

11.6. As obrigações de atualização, suporte e substituição de licenças têm prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento do presente contrato, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 1% (um por cento) sobre o valor referente à quantidade que deveria ser entregue, por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou regularização das assinaturas e licenças, até o limite de 19 (dezenove) dias (subitem 12.4 do Termo de Referência).

12.2.1. Ocorrendo atraso superior a 19 (dezenove) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.2.2. Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa estabelecida na cláusula 12.2.

12.3. Multa por entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas: 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto entregue incorretamente, sem prejuízo da obrigação de reposição e entrega do objeto de acordo com as especificações.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor referente à parcela inexecutada.

12.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nas cláusulas acima: 2% (dois por cento) do valor total da contratação, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento.

12.6.1. Na hipótese desta cláusula 12.6., poderá, ainda, ser proposta pelo gestor/fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.7. Nas hipóteses das cláusulas 12.4 e 12.5, ficará a critério do órgão competente da Administração a

aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, eventual reincidência, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.9.1. As multas por inexecução total e parcial não se acumulam entre si pelo mesmo fato. Cada multa aplicada não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do ajuste, e o somatório das multas não excederá 30% (trinta por cento) desse valor (art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.12. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, observado o disposto na cláusula 13.8, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência.

12.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados, dirigido à Supervisão de Administração e Suprimentos da Subprefeitura Vila Mariana (subitem 12.8 do Termo de Referência).

12.15. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (subitem 12.9 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 62.100/2022 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e nas normas e princípios gerais dos contratos.

15.2. Os termos de licenciamento dos fabricantes aplicam-se no que não conflitarem com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Termo de Referência e com este contrato; cláusulas de foro estrangeiro, arbitragem ou renovação automática não obrigam a CONTRATANTE (subitem 13.5 do Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de

Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

18.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, de de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-